



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E O **SR. NELSON OSTROSKI** NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE, NAS CLAUSULAS A SEGUIR:

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 1.615, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.021.857/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIANO DA LUZ**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o Sr. **NELSON OSTROSKI**, inscrito no CPF/MF: 058.454.319-05, portador do RG- 4.863.169-8, residente e domiciliado na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, de acordo **Processo Licitatório nº 033/2015, Dispensa de Licitação nº 010/2015** e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O **CONTRATADO**, na qualidade de único proprietário dos direitos do *software* **“Pinhalzinho Completo”** (acessível em www.pinhalzinhocompleto.com.br) e **“Pinhalzinho Completo Engenharia”** (acessível em www.pinhalzinhocompleto.com.br/engenharia), confere a **CONTRATANTE** à licença de uso por prazo determinado, pelo sistema MULTIUSUÁRIO, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Cadastramento de novas empresas conforme especificado neste contrato.

1.2 – O *Software* **“Pinhalzinho Completo”**, objetiva atender as necessidades de informação sobre localização e endereço de estabelecimentos industriais e comerciais do município de Pinhalzinho, através do link **“Pinhalzinho Completo (Mapa completo de Pinhalzinho – Clique aqui)”** disponível no sítio do município www.pinhalzinho.sc.gov.br.

1.3 – Por outro lado, o *Software* **“Pinhalzinho Completo Engenharia”** acessível no sítio: www.pinhalzinhocompleto.com.br/engenharia, objetiva atender as necessidades de cadastro e controle de projetos de obras de construção civil, com mapa digital contendo todas as ruas e estradas de todo o território de Pinhalzinho, mapeamento construído baseado em imagens de satélite de alta resolução com tecnologia de ponta, mostrando a localização exata de cada obra do departamento de engenharia de Pinhalzinho, através do link “Departamento de Engenharia”, disponível no sítio do município www.pinhalzinho.sc.gov.br. O acesso aos projetos nesse sistema requer o uso de senha pessoal.

1.4 - Entende-se por sistema MULTIUSUÁRIO o direito de utilizar o *Software* contratado pelo período de 01 (um) ano, vinculado diretamente ao sítio do município www.pinhalzinho.sc.gov.br, facilitando a busca pelo consumidor de todos os estabelecimentos comerciais e industriais cadastrados no município de Pinhalzinho e o controle de projetos de obras de construção civil e acompanhamento do andamento desses projetos junto ao departamento de engenharia do município de Pinhalzinho por engenheiro e/ou arquiteto responsável pela e o proprietário da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela locação do *software*, o valor global de **R\$: 8.000,00** (oito mil reais) que serão pagos em 08 (oito) parcelas nos valores de **R\$: 1.000,00** (mil reais) em **01/05/2015 a 01/12/2015**, na Conta Corrente 29000-9 Agência 1392-7, Banco do Brasil - Pinhalzinho/SC em nome do Contratado, mediante a respectiva nota fiscal. Ao término deste contrato para que o sistema possa continuar sendo utilizado pela **CONTRATANTE**, esse contrato deve ser renovado, do contrário, o **CONTRATADO** reserva-se o direito de bloquear o acesso do mesmo. O bloqueio do sistema também pode ocorrer se após o 10º dia útil do mês a respectiva mensalidade não for paga ao **CONTRATADO**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

2.2 - Fica expressamente estabelecido, que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA**, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias de nº 10.02.2.062.3.3.90.36.99.00.00.00 (278/2015);
13.01.2.010.3.3.90.36.99.00.00.00 (303/2015).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de execução terá vigência de **01/04/2015 a 31/12/2015**.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer em caráter intransferível e não exclusiva cópia (s) do *Software(s)*, em versão atualizada, promovendo as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades.
- b) Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, atualização de dados empresariais (mudança de endereços, novas empresas instaladas) ao Software “Pinhalzinho Completo”;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção do sistema “Pinhalzinho Completo” recebendo os dados via email pelo o endereço suporte@pinhalzinhocompleto.com.br, repassados pela **CONTRATANTE** para alterações e atualizações.
- d) Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Remunerar o CONTRATADO, nos termos descritos na cláusula segunda;
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo CONTRATADO para que este possa vir a solucionar correções no *software*, caso necessário.
- d) A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- e) Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- f) A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1 – No período de vigência do presente contrato não haverá reajustamento

CLAUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

8.1 – Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão de propriedade exclusiva do CONTRATADO, responsabilizando-se pelo direitos autorais.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Pinhalzinho - SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho - SC, 01 de abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal

Nelson Ostroski
Contratado

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15